



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)
3308-7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000086-38.1992.8.16.0031

Processo: 0000086-38.1992.8.16.0031
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): • CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO
Réu(s): • ARAUJO NETO & PELEGRINI LTDA

1. A administradora judicial da requerida postulou a suspensão do presente feito até o julgamento das ações de habilitação de crédito nº 0021345-44.2019.8.16.0031 e 0001215-73.1995.8.16.0031, em trâmite perante este Juízo, ante a alegada impossibilidade de elaboração do quadro de credores sem o processamento destas ações (mov. 217.1).

Compulsando os autos nº 0021345-44.2019.8.16.0031 e 0001215-73.1995.8.16.0031, verifica-se que, de fato, encontra-se pendente a deliberação dos pedidos de habilitação dos respectivos credores.

Por este motivo, com base na aplicação analógica do art. 313, inciso V, alínea "b", do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de suspensão formulado pela administradora judicial no mov. 217.1, até que sobrevenha o julgamento definitivo das ações de habilitação de crédito nº 0021345-44.2019.8.16.0031 e 0001215-73.1995.8.16.0031.

1.1. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a administradora judicial para apresentação do quadro de credores, no prazo de 15 (quinze) dias.

1.2. Após, intemem-se os credores habilitados e o Ministério Público para manifestação, no prazo mesmo prazo.

2. Compulsando a ação de habilitação de crédito nº 0001215-73.1995.8.16.0031, em trâmite perante este Juízo, verifica-se que esta se encontra suspensa desde 10/08/2016.

Objetivando o prosseguimento daquele feito, determino a habilitação da administradora judicial naqueles autos, e o imediato cumprimento do despacho de p. 1 - mov. 1.2.

3. Junte-se cópia da presente decisão nos autos nº 0021345-44.2019.8.16.0031 e 0001215-73.1995.8.16.0031.

4. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

5. Intimações e diligências necessárias.

Guarapuava, datada eletronicamente.



Luciana Luchtenberg Torres Dagostim

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8QZ 5ZGGY TGH3 Z83RD

